

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

PROJETO DE LEI Nº 4.235, DE 2008

Acrescenta § 5º ao art. 15 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, Estatuto do Idoso, para permitir que as entidades de longa permanência para idosos possam celebrar convênios com o Sistema Único de Saúde

Autor: Deputado SANDES JÚNIOR
Relator: Deputado EROS BIONDINI

I – RELATÓRIO

O presente projeto de lei altera o Estatuto do Idoso para permitir que as entidades sem fins lucrativos de longa permanência para idosos celebrem convênio com o Sistema Único de Saúde – SUS para atendimento ambulatorial aos idosos.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

Além desta Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, a propositura será também encaminhada para análise de mérito à Comissão de Seguridade Social e Família. Em seguida, será apreciada pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, a respeito de sua constitucionalidade, regimentalidade, juridicidade e técnica legislativa. Por ter caráter conclusivo nas comissões, dispensa a apreciação do Plenário.

Cabe a este Colegiado a análise da proposição do ponto de vista do interesse da pessoa idosa. Eventuais ponderações acerca da redação ou da técnica legislativa deverão ser apontadas pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

II – VOTO DO RELATOR

A preocupação do nobre autor mostra-se legítima e justa no mérito. De fato, a possibilidade de atenção de saúde para o idoso em seu local de residência – seja em sua casa ou em uma instituição de longa permanência – implica grandes benefícios. Deve ser, portanto, apoiada.

Ocorre, todavia, que já existe previsão legal para tanto. De fato, o próprio Estatuto do Idoso – Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que ora se propõe alterar, prescreve atendimento domiciliar para idosos, inclusive em abrigos ou acolhidos por instituições congêneres. Tal regra vem estatuída em seu art. 15, § 1º, Inciso IV.

Outrossim, o Ministério da Saúde desenvolve há anos o Programa Melhor em Casa, que já funciona com atenção domiciliar. O programa inclui tanto a estratégia de saúde da família quanto equipes específicas de atenção domiciliar, dependendo da situação em foco.

Em face do exposto, considerando que a medida proposta já se encontra regulamentada e em funcionamento, o Voto é pela rejeição do Projeto de Lei nº 4.235, de 2008.

Sala da Comissão, em de de 2016.

Deputado EROS BIONDINI
Relator